

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

7500768

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Francisco Roberto Figueiredo Gomes

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Françisco Gabriel da Paz Matos
Ronaldo Logo
Marcos Adriano Rauta
Simone S. Tofano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

José Luiz Mendes

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	26
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	34
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	39
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DIS</u> TRITOS	40
5. BASE CARTOGRÁFICA	45
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	45
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	45
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	45

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 09/04/1955****DIA CONSAGRADO: 09/04****NOMES PRIMITIVOS:**

- . PATRIMÔNIO DO QUINZE
- . NOVA BETÂNIA
- . RUBINÓPOLIS
- . MUNICÍPIO DE JOEIRANA
- . VILA DE ECOPORANGA
- . MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 167/48

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente lei sob o nº 110 resolve enviá-la a S. Exa o Sr. Governador do Estado para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Município de Joeirana na Comarca de Barra de São Francisco, tendo por sede a cidade de Joeirana.

Art. 2º - O Município de Joeirana desmembrado do de Barra de São Francisco, terá por limites:

a) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a divisa inter-estadual encontra a serra do Norte, segue por essa divisa até o ponto de encontro entre o divisor de águas dos rios Itaúnas e Cotaxé, por um lado e Mucuri, por outro lado, e o divisor de águas entre os Rios Cotaxé e Itaúnas.

b) Com o município de Conceição da Barra:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Cotaxé e Itaúnas, por um lado, e Mucuri por outro lado, e o divisor de águas entre os rios Cotaxé e Itaúnas; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Desespero; desce por este até a sua foz no rio Cotaxé; desce por este até a foz do córrego Dois de Setembro.

c) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa no Rio Cotaxé, na foz do Córrego Dois de Setembro; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Norte; segue por esta até a cabeceira do córrego Azul.

d) Com o município de Ametista:

Começa na serra do Norte na cabeceira do córrego Azul; segue pela serra do Norte até encontrar a divisa com o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Município de Joeirana dividir-se-á em quatro distritos a saber: Sede, Novo Horizonte, Ribeirãozinho e Cotaxé.

Parágrafo Único - São os seguintes os limites inter-distritais:

a) Entre os distritos de Joeirana e Novo Horizonte:

Começa no Rio Cotaxé, no ponto em que atravessa a divisa com o Estado de Minas Gerais, desce pelo rio Cotaxé até a foz do córrego da Prata.

b) Entre os distritos de Joeirana e Ribeirãozinho:

Começa no rio Cotaxé no foz do córrego da Prata, desce pelo rio Cotaxé até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre o rio Parajú e o córrego Tiriricas.

c) Entre os distritos de Joeirana e Cotaxé:

Começa no rio Cotaxé no ponto fronteiro ao divisor de águas entre o rio Parajú e o córrego Tiriricas; segue, por este divisor até a divisa com o estado de Minas Gerais.

d) Entre os distritos de Novo Horizonte e Ribeirãozinho:

Começa no rio Cotaxé, na foz do córrego da Prata; sobe por este até a sua cabeceira.

e) Entre os distritos de Ribeirãozinho e Cotaxé:

Começa no rio Cotaxé, no ponto fronteiro do divisor de águas entre o rio Parajú e o córrego Tiriricas; desce pelo rio Cotaxé até a divisa com o Município de Conceição da Barra.

Art. 4º - Esta Lei se integrará na de Divisão Administrativa nos termos do § 2º, do artigo 3º da Lei de Organização Municipal revoga das as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 1948.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

A Secretaria do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta em Vitória, em 24 de dezembro de 1948.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de dezembro de 1948.

LEI Nº 1121/56

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 82, resolve enviá-la a S. Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado "Ecoporanga" o atual Município de Joeirana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 8 de outubro de 1956.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 16 de outubro de 1956.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 16 de outubro de 1956.

LEI Nº 776/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

Art. 2º - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhins e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

Parágrafo Único - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

Art. 3º - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Ariranha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

Art. 4º - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

Art. 5º - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

Art. 6º - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Eco poranga o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

Art. 7º - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

Art. 8º - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 9º - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

LEI Nº 3046 /76

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de Santa Luzia do Norte e Imburana.

Art. 2º - O Distrito de Santa Luzia do Norte, parte da foz do Jaboti-Mirim, seguindo por este, até a sua cabeceira limitando-se com o Estado de Minas Gerais, seguindo à direita até encontrar os limites com o Município de Mucurici, seguindo estes limites até ao Rio São Mateus, subindo esta margem esquerda, confrontando-se com o Município de Ecoporanga até à foz do Córrego Todos os Santos que daí para frente segue confrontando-se com o Distrito de Imburana, até o seu fechamento na foz do Jaboti-Mirim.

Art. 3º - O Distrito de Imburana parte da foz do Córrego Todos os Santos, segue por este, confrontando-se com o Município de Ecoporanga até à sua cabeceira na fazenda Moutinho, seguindo até à Fazenda José Ferreira, que seguirá na confrontação com o distrito da sede de Cotaxé por uma reta, até à cabeceira do Córrego Canela D'Ema que desce até à sua foz, seguindo pela margem do Rio São Mateus, confrontando-se com o Distrito de Santa Luzia do Norte, até o seu fechamento na foz do Córrego Todos os Santos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 14 de maio de 1976.

JOSÉ LUIZ CLÁUDIO CORRÊA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Publique-se
Vitória, 14 de maio de 1976

EDMAR MENDES BAIÃO
Secretário do Interior e Assuntos da Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Assuntos da Justiça do Estado do Espírito Santo, em 14 de maio de 1976.

MARIA ELISABETH CONTE DE SOUZA
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação SIAJ

(Reproduzida por haver sido publicada com incorreção)

LEI ORGÂNICA/ 90

A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, em sessão solene de 05 de abril de 1990, promulga a presente Lei Orgânica, com o teor seguinte:

... ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS.

... **Art. 15** - Ficam criados os Distritos de Santa Terezinha e Muritiba, neste município, com extensão territorial e limite a serem dimensionados e definidos na forma da lei.

Art. 16 - Fica transferida a sede do Distrito de Novo Horizonte para a Vila de Prata dos Baianos, redenominando-se a jurisdição como Distrito de Prata dos Baianos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo,
05 de abril de 1990.

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a divisa inter-estadual encontra a serra do Norte; segue por essa divisa até o ponto de encontro com o divisor de águas dos rios Itaúnas e Cotaxé, na divisa com o município de Mucurici.

2) Com o Município de Mucurici:

Começa onde termina a divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Itaúnas e Cotaxé até o morro do Desespero; segue pelo córrego do Desespero que nasce junto àquele morro até encontrar a linha que vai com azimute 45° NP da cabeceira do córrego da Alpercata até cortar o córrego do Desespero; segue por essa linha até a cabeceira do córrego da Alpercata; segue pelo divisor de águas da margem direita deste último córrego até encontrar o rio Cotaxé; desce por este até a foz do rio Dois de Setembro, na divisa como município de Nova Venécia.

3) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de Mucurici; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Dois de Setembro; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro, sobe por este até a foz do córrego Poaia, na divisa com o município de Barra de São Francisco.

4) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; sobe pelo rio Quinze de Novembro até a foz do córrego Dourado; sobe por este

atê a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cotaxê e Cricaré até encontrar a cabeceira do córrego Azul, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Ecoporanga e Cotaxê:

Começa no rio Cotaxê, no ponto fronteiro ao divisor de águas da margem direita da bacia do córrego Santa Rita; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Dois de Setembro; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego das Moças.

2) Entre os distritos de Ecoporanga e Joaçuba:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do rio Dois de Setembro, no ponto onde se inicia o divisor de águas da margem do córrego das Moças; segue por este divisor até Moças; segue por este divisor até o rio Dois de Setembro; sobre por este até a foz do córrego Oswaldo Cruz; sobre por este até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre os córregos Santa Terezinha e Pereira Baia; segue por este divisor até a divisa com o município de Barra de São Francisco.

3) Entre os distritos de Cotaxê e Joaçuba:

Começa no divisor de águas da margem esquerda do rio Dois de Setembro, na cabeceira do córrego das Moças; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Todos os Santos até encontrar o rio Cotaxê.

4) Entre os distritos de Ecoporanga e Novo Horizonte:

Começa no rio Cotaxê, no ponto fronteiro ao divisor de águas entre as bacias do rio Peixe Branco e Córrego da Praia; segue por este divisor até encontrar a serra do Norte.

LEI Nº 4066 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legilativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Água Doce do Norte, desmembrado do Município de Barra de São Francisco, com sede na atual Vila de Água Doce.

Art. 2º - O Município de Água Doce do Norte fica pertencendo à Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais no divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte do rio São Mateus ou Cotaxé e Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré, na Serra de São Mateus; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Ribeirões Bom Jesus e do Campo, no limite com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Bom Jesus e do Ribeirão do Cmapo; segue por este divisor de águas até a cabeceira do córrego Pratinha; segue pelo divisor de sua margem esquerda até a foz do Ribeirão do Campo; desce por este até sua foz no rio Preto; desce por este até sua foz no Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré; sobe por este até a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Divisões Interdistritais:

Com os Distritos de Sede e Governador Lacerda de Aguiar:

Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, na cabeceira do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste até o divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Sapucaia; segue por este divisor até o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Beija-Flor e cabeceira do córrego Pratinha, até o limite com o Município de Barra de São Francisco.

Entre os Distritos de Sede e Vila Nelita:

Começa com o divisor de águas entre o Ribeirão Bom Jesus e o córrego Bom Destino, no limite com o Município de Ecoporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Boa Sorte; segue pelo divisor da margem esquerda deste até o rio Preto, pelo córrego Santa Cruz até o limite com o Estado de Minas Gerais.

Entre os Distritos de Vila Nelita e Santo Agostinho:

Começa no limite interestadual Minas Gerais e Espírito Santo, no rio Preto; desce por este até a foz do córrego Santo Agostinho; sobe por este até a foz do córrego Bom Destino; segue pelo divisor de águas entre esses dois córregos até o limite com o Município de Ecoporanga.

Art. 4º - A instalação do Município de Água Doce do Norte far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com os demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Água Doce do Norte será administrado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Água Doce do Norte, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei Nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4517/91

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

Art. 2º - O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia:

Começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga:

Começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro,

segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Pe
neira, ponto inicial.

Art. 4º - A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento oi tenta e quatro), o índice de participação devido ao Município de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do imposto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
LEI Nº 257/82

FIXA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO-SEDE
E DEMAIS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ECOPO
RANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites da zona urbana do Distrito-Sede do Município de Ecoporanga, a saber:

- a) Ponto 1 - Partindo da Pedra da Torre de Televisão segue pelas divisas da propriedade de Jair de Assis Baeta, margens da estrada Ecoporanga-Imburana, até o bairro Quatro Esteio;
- b) Ponto 2 - Partindo das divisas da propriedade de Homero Amante, segue pelas divisas das propriedades de Samuel Monthaia, José Baeta Neto e Agostinho Manoel Damasceno;
- c) Ponto 3 - Partindo da divisa da propriedade de Agostinho Manoel Damasceno, segue pelas divisas das propriedades de Sebastião Viana de Siqueira, Exposição Agropecuária, Querino Dal'Col, Milton Paradela da Silva, Campo de Aviação, Country Clube e Associação Atlética Banco do Brasil;
- d) Ponto 4 - Partindo da Divisa da Associação Atlética do Banco do Brasil, seguem pelas divisas das propriedades de Carlos Chrysanto Soares e José de Assis Baeta;
- e) Ponto 5 - Partindo da divisa da propriedade de José de Assis Baeta, seguem pelas divisas das propriedades de Antenor Caversan, Pedro Alves da Silva, Orlandina Ormezina Silva, José Alves, Sebastião Cabral de Souza e Pedra da Torre de Televisão.

Art. 2º - Ficam incluídas no perímetro urbano do distrito-sede de Ecoporanga, as propriedades de: Idavid Basílio de Oliveira, Joana Pinheiro de Castro, João Anísio, Agenário Martins Ferreira, Geraldo José Rezende, Paulo Pamaroli, Eroclito Pomaroli, Izabel Valentina Amorosa, Serraria 13 de maio, Jovino Patrônio de Souza, Samuel Monthaia, João Vieira Botelho, Agostinho Manoel Damasceno, Jorge Francisco de Oliveira, Country Clube de Ecoporanga, Idalino Pinto Filho, Associação Atlética Banco do Brasil, Gumercino Ruella, Associação Banestes de Ecoporanga, Espólio José Dutra, herdeiros de Evaristo Fidalis da Silva, Maria Nascimento, José Assis Baeta, Antenor Caversan, Pedro Alves da Silva, Orlandina Ormezina Silva, José Alves e Sebastião Cabral de Souza.

Art. 3º - As zonas urbanas dos demais Distritos são as compreendidas por suas respectivas vilas-sede e povoados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga(ES), 07 de dezembro de 1982

GERALDO DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ALDACIR NARDACCI FIGUEIREDO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
LEI Nº 473/90

DELIMITA ÁREA PARA CONSTRUIR O DIS
TRITO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito de Santa Terezinha, criado pelo Art. 15 das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, constituirá seu território pelo desmembramento de área do Distrito da Sede.

Art. 2º - A área desmembrada do Distrito da Sede, para constituir o Distrito de Santa Terezinha, situa-se dentro da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais alta do córrego Santa Terezinha, segue pelos divisores de águas do córrego Santa Terezinha e córrego Rico, coincidindo com os limites dos Municípios de Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul; continua pelos divisores de águas do córrego Santa Terezinha e córrego São José, coincidindo com os limites dos Municípios de Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul, até a cabeceira do córrego Pedra Bonita; segue pelos divisores de águas dos córregos Carrapato e Carrapatinho ao Norte e córrego Dourada ao Sul, coincidindo com os limites dos Distritos de Santa Terezinha e Joassuba, até a cabeceira do córrego da Invejada; desce pela margem esquerda do córrego da Invejada, até a sua confluência com o córrego Oswaldo Cruz; sobe pela margem direita do córrego Oswaldo Cruz, até a barra do córrego Paraíso; sobe pela margem esquerda do

córrego Paraíso, pelos divisores de águas do córrego Paraíso e córrego Oswaldo Cruz, coincidindo com os limites dos Distritos da Sede e Santa Terezinha, até a sua cabeceira mais alta, coincidindo os limites Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul; desce pela Cordilheira do Norte, coincidindo os limites de Ecoporanga ao Norte e Barra de São Francisco ao Sul, até as cabeceiras mais altas do córrego Santa Terezinha.

Art. 3º - A Administração da Justiça do Estado do Espírito Santo competirá aos Órgãos de seu Poder Judiciário.

Art. 4º - A Vila de Santa Terezinha é a Sede do Distrito de Santa Terezinha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 1990

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BONFIM
Prefeito Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Centro
- Benedita Monteiro
- Santa Mônica
- Nossa Senhora Aparecida
- Polivalente
- Divino Espírito Santo
- Vila Nova
- Prata dos Baianos (Povoado)
- Ribeirãozinho (Povoado)
- Santa Terezinha (Povoado)
- Santa Rita (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego do Café
- Córrego do Feixo
- Ecoporanga
- Ferrugem
- Córrego Laje*¹
- Rostange
- Paraíso
- Pigorete
- Santa Terezinha*²
- Córrego Dois de Setembro
- Vila Prata
- Santa Rita
- Água Branca
- Córrego Gavião*³
- Córrego Ribeirinho
- Córrego do Açude
- Fazenda de São Mateus
- Córrego Mutum
- Bandeira*⁴
- Córrego Das Moças
- Joaçuba*⁵

DISTRITO: COTAXÉ

COMUNIDADES URBANAS

- Cotaxé
- São Geraldo (Povoado)
- Muritiba (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Cotaxé*⁶
- Volta Grande
- Jabuti
- Santa Luzia*⁷
- Muritiba
- Córrego Mato Grosso
- Córrego Gavião*³
- Córrego Explosão
- São Geraldo

DISTRITO: IMBURANA

COMUNIDADE URBANA

- Imburana

COMUNIDADES RURAIS

- Imburana
- Cotaxé*⁶
- Córrego da Faca
- Todos os Santos
- Boa Vista
- Córrego Facãozinho

DISTRITO: JOAÇUBA**COMUNIDADES URBANAS**

- Joaçuba
- Itapeba (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Joaçuba
- Córrego Beirador
- Vermelho
- Acabajá
- Córrego Dourado
- Córrego Invejada
- Santa Terezinha*²
- Córrego Pitengo
- Itapeba*⁸
- Travessia
- Córrego Laje*¹

DISTRITO: NOVO HORIZONTE**COMUNIDADE URBANA**

- Novo Horizonte

COMUNIDADES RURAIS

- Bonfim
- Pau de Letra
- Bandeira
- São Pedro

DISTRITO: SANTA LUZIA DO NORTE

COMUNIDADE URBANA

- Santa Luzia do Norte

COMUNIDADES RURAIS

- Santa Luzia^{*7}
- Itapeba^{*8}

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.